



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 9:450 — Aprova e põe em execução as instruções para a organização e funcionamento das unidades da arma de cavalaria em tempo de paz.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 30:285 — Revoga o decreto n.º 24:712, que isenta de direitos aduaneiros em Angola o sulfureto de carbone, importado pelo Estado ou pelas filiais do Grémio do Milho Colonial Português, que se destine a ser empregado em câmaras de expurgo para beneficiamento do milho.

Decreto n.º 30:286 — Autoriza o governador geral da colónia de Angola a isentar por dez anos de contribuição predial e respectivos adicionais todos os prédios urbanos cuja construção venha a ser iniciada e concluída no período que vai de 1 de Janeiro de 1940 a 31 de Dezembro de 1944.

Decreto n.º 30:287 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no orçamento do Ministério no artigo 82.º, capítulo 9.º

Ministério do Comércio e Indústria:

Portaria n.º 9:451 — Facilita a inscrição dos armazenistas da provincia no Grémio dos Armazenistas de Mercearia e adopta medidas especiais transitórias para os concelhos em que a insuficiência de comerciantes por grosso especialmente embaraça o abastecimento do comércio de retalho — Esclarece dúvidas acerca dos direitos, jôia e cotização dos torrefactores mandados inscrever no referido Grémio.

Portaria n.º 9:452 — Determina que fique sujeita a licença prévia do Ministro, conferida através do Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, ouvida a Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, a exportação de minério de estanho.

destinado às câmaras de expurgo para beneficiamento do milho, visto que a cotação do cereal tem subido e portanto podem os exportadores suportar o encargo resultante dos direitos de importação;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica revogado o decreto n.º 24:712, de 30 de Novembro de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

Decreto n.º 30:286

Atendendo ao que foi proposto pelo governador geral da colónia de Angola;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o governador geral da colónia de Angola a isentar por dez anos de contribuição predial e respectivos adicionais todos os prédios urbanos cuja construção venha a ser iniciada e concluída no período que vai de 1 de Janeiro de 1940 a 31 de Dezembro de 1944.

§ único. O governador geral da colónia de Angola regulamentará, no diploma legislativo que estabelecer a isenção autorizada por este decreto, as condições em que esta isenção será concedida.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Portaria n.º 9:450

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução as instruções para a organização e funcionamento das unidades da arma de cavalaria em tempo de paz, que baixam assinadas pelo chefe do estado maior do exército.

Ministério da Guerra, 1 de Fevereiro de 1940. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 30:285

Não se justificando presentemente a isenção de direitos aduaneiros pela importação de sulfureto de carbone

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:287

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-